

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2013**

A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é uma rede de comunicações que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada de uma rede de comunicações segura, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI).

A RNSI constitui um sistema indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado na proteção de pessoas e bens e na manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas, pelo que é imperioso evitar a disseminação do conhecimento da tipologia de rede de comunicações do Ministério da Administração Interna, da sua localização física e dos respetivos pontos de encaminhamento e de redundância.

Um dos pilares essenciais da RNSI são os serviços contratados ao abrigo de um contrato-quadro celebrado em 4 de outubro de 2007, cujo prazo de execução inicial foi de cinco anos, e que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2013, nos termos da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2012, de 29 de março.

Tendo presente que está em curso o lançamento de um procedimento pré-contratual de concurso público para adjudicação dos referidos serviços que, devido à complexidade e à dimensão da RNSI, à criticidade da informação transportada e armazenada e aos níveis de segurança inerentes a toda a infraestrutura não estará concluído até final do ano de 2013, torna-se necessário autorizar a despesa relativa à prorrogação do contrato-quadro pelo prazo de um ano. Deste modo, fica garantida a continuidade dos serviços de forma ininterrupta, permitindo às entidades do MAI o acesso à RNSI, sistema indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado na proteção de pessoas e bens e na manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Autorizar a realização da despesa relativa à prorrogação do contrato-quadro de fornecimento de serviços de suporte da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), pelo período de um ano, até ao montante máximo de 7 500 000,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2—Delegar, no Ministro da Administração Interna, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos decorrentes da autorização referida no número anterior.

3—Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

4—Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de outubro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2013

O Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) é uma instituição financeira internacional que integra o Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento (BAfD) e que tem por missão apoiar o desenvolvimento sustentado dos países africanos mais pobres membros do referido Grupo, através de doações e empréstimos concessionais. Os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa são beneficiários de operações financiadas com recursos do FAD, tendo estas por principal objetivo a redução da pobreza nestes países.

A 20 de janeiro de 2011, foi aprovada pelo Conselho de Governadores do FAD a Resolução F/BG/2011/01, que aprova a décima segunda reconstituição de recursos do Fundo (o FAD12), com um montante global de 6,097 mil milhões de unidades de conta, equivalente a 6,846 mil milhões de euros, para o período de 2011 a 2013.

A participação nacional na décima segunda reconstituição de recursos do FAD enquadra-se nas prioridades estratégicas da cooperação e no compromisso da comunidade internacional com o alcance dos objetivos de desenvolvimento do milénio até 2015.

No período do FAD12, o Fundo prosseguirá a sua intervenção nos países beneficiários, com especial enfoque nos sectores de infraestruturas, boa governação, integração regional e apoio aos Estados Frágeis, bem como em questões relacionadas com o ambiente, as alterações climáticas e género.

Portugal aderiu em 1982 ao tratado internacional de criação do FAD, aquando da sua terceira reconstituição de recursos, tendo vindo a participar em todos os subsequentes processos de reconstituição.

Por via da presente subscrição de recursos do FAD12, Portugal assumirá um compromisso de 34 377 752,02 EUR, equivalente a 29 564 459 unidades de conta ou 0,723% do total da reconstituição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Autorizar a participação da República Portuguesa na 12.ª reconstituição de recursos do Fundo Africano de Desenvolvimento, através de uma contribuição total de 34 377 752,02 EUR.

2—Autorizar a Ministra de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a praticar todos os atos necessários à participação de Portugal na reconstituição de recursos do Fundo Africano de Desenvolvimento referida no número anterior.

3—Estabelecer que o pagamento da contribuição referida no n.º 1 decorre durante um período de cinco anos, de 2016 a 2020, de acordo com o seguinte calendário:

a) 8 000 000,00 EUR, a liquidar em 24 de fevereiro de 2016;

b) 8 000 000,00 EUR, a liquidar em 24 de fevereiro de 2017;

c) 8 000 000,00 EUR, a liquidar em 23 de fevereiro de 2018;

d) 6 000 000,00 EUR, a liquidar em 22 de fevereiro de 2019;

e) 4 377 752,02 EUR, a liquidar em 19 de fevereiro de 2020.

4—Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de novembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.